



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

### Lei nº 2956

**JORGE RENÓ MOUALLEM**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Estabelece e regulamenta o estacionamento rotativo pago – Faixa Azul, nos logradouros do Município de Itajubá, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer e regulamentar o estacionamento rotativo pago, denominado Faixa Azul, nos logradouros do Município de Itajubá.

**Parágrafo único.** A finalidade desta Lei é, unicamente, de disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas, para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema de estacionamento em condições de igualdade.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela exploração e gerenciamento das áreas integrantes da Faixa Azul, podendo outorgar essa tarefa a terceiros, sob o regime de concessão, desde que sejam obedecidas as seguintes exigências:

**§ 1º** A concessão será precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência, cujo julgamento será o de maior oferta ao Poder Público Municipal, desde que atenda às exigências técnicas estabelecidas e esteja de acordo com a lei Federal nº 8.666/1993 e 8.987/1995.

**§ 2º** Estarão aptas a participarem do processo licitatório, as instituições sem finalidade econômica que tenham sede no Município de Itajubá e que possuam a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

**§ 3º** O prazo para a concessão será de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as condições estabelecidas no processo licitatório.

**§ 4º** Ao final do prazo da concessão, as obras e instalações utilizadas na gestão do sistema de estacionamento rotativo reverterão para o Município de Itajubá.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

**§ 5º** O concessionário deverá propiciar aos usuários a facilidade na obtenção do comprovante do tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

**§ 6º** O credenciamento e a operacionalização da rede de postos de venda de cartelas ou similares serão de responsabilidade do prestador do serviço e deverão ser suficientes para atender à demanda de usuários.

**§ 7º** O concessionário deverá fornecer informações que permitam o controle da arrecadação, a aferição imediata de receitas e as auditorias permanentes por parte do Poder Executivo.

**§ 8º** O concessionário deverá manter uma equipe em quantidade suficiente para o controle, operação e orientação das áreas de abrangência do estacionamento rotativo.

**§ 9º** O concessionário deverá seguir, rigorosamente, as determinações desta lei e dos demais atos normativos correlatos expedidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** As atividades de acompanhamento, fiscalização, planejamento e gerenciamento, relativos à outorga prevista no artigo anterior, serão exercidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 4º** Fica determinado que, do total da receita líquida mensal oriunda da exploração da Faixa Azul por terceiros, serão destinados, pelo menos, 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Defesa Social – FUNDES.

**Parágrafo único.** O FUNDES reverterá todo o montante arrecadado com a outorga em questão, à manutenção dos serviços do Departamento de Trânsito, da Defesa Civil, e da Guarda Municipal, objetivando o bem estar e a segurança da população.

**Art. 5º** O estacionamento rotativo pago funcionará de segunda à sexta-feira, das oito às dezenove horas, e, nos sábados, das oito às treze horas.

**§ 1º** Nos domingos e feriados não haverá cobrança para a utilização dos estacionamentos situados na Faixa Azul.

**§ 2º** Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e em conformidade com as necessidades locais, o número de vagas e os horários estabelecidos para a Faixa Azul poderão ser ampliados ou reduzidos por ato do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** O estacionamento de veículos para carga e descarga deverá ser regulamentado considerando os fatores que possam interferir no trânsito local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 6º** Não estão inclusos no sistema de estacionamento de que trata esta Lei:

**I** - as áreas situadas em frente às farmácias, hospitais, pronto-socorro e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, as quais serão devidamente sinalizadas através de placas que indiquem o tempo máximo de permanência;

**II** – os veículos descritos nos incisos VII e VIII do art. 29 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

**III** – os veículos oficiais das esferas federal e estadual, bem como os pertencentes ao Município de Itajubá, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

**IV** – os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares) e táxis, quando estacionados em seus pontos de parada.

**Art. 7º** As motocicletas terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos por ato do Poder Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

**Art. 8º** É obrigatória a reserva de vagas de estacionamento para pessoas idosas e deficientes.

**Art. 9º** Considerar-se-á irregular o veículo estacionado na Faixa Azul:

**I** – com o comprovante de tempo vencido;

**II** – com o comprovante de tempo de estacionamento rasurado, riscado, rasgado, com emendas e em local não visível ou virado, impedindo, desse modo, a ação da fiscalização;

**III** – sem o comprovante de tempo de estacionamento.

**§ 1º** - A permanência do condutor ou do passageiro no interior do veículo, não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação da Faixa Azul.

**§ 2º** - Será concedida uma carência inicial e final de 5 (cinco) minutos de estacionamento, sem pagamento, desde que fique demonstrado ou registrado o horário de chegada na vaga.

**§ 3º** - As autuações nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, bem como as medidas administrativas, serão realizadas pelos agentes municipais de trânsito ou pelos policiais militares.

**Art. 10.** Estão proibidos de estacionar nas vagas do estacionamento rotativo pago, os seguintes veículos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

- I – ônibus e microônibus;
- II – caminhões;
- III – tratores e similares;
- IV – reboque ou semi-reboque.

**Art. 11.** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município ou ao concessionário por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a ter nos locais de estacionamento pertencentes à Faixa Azul.

**Art. 12.** Não serão oferecidos os serviços de guarda e de seguro aos veículos e usuários da Faixa Azul.

**Art. 13.** Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo definirá as áreas de abrangência do estacionamento rotativo pago, bem como o tempo de permanência e os valores das tarifas.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 2.112/97.

Itajubá, 25 de outubro de 2012.

**Jorge Renó Mouallem**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Carlos Roberto Dias**  
**Secretário Municipal de Governo**